ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1352, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

LEI Nº 1352, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O "ABRIL AZUL" E A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, disposto no Art. 30, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e por proposta das Edis **MARLI DE MEDEIROS DANTAS, BARBARA DE MEDEIROS DANTAS E MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS.**
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. Fica instituído, no Município de Carnaúba dos Dantas, o "Abril Azul", dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo ações voltadas à informação, inclusão e garantia de direitos das pessoas autistas.
Art. 2º. No âmbito do "Abril Azul", fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente em alguma semana de abril, com o objetivo de dar atenção e promover conhecimento sobre a causa, podendo para tanto serem realizadas as seguintes atividades:
I – Promover palestras, seminários, oficinas e atividades educativas sobre o autismo para profissionais da educação, saúde e assistência social, além de familiares e cuidadores;
II – Incentivar campanhas de conscientização em escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos sobre os direitos e necessidades das pessoas autistas;
III – Estimular parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de atividades inclusivas voltadas às pessoas com TEA;
IV – Iluminar prédios públicos com a cor azul e incentivar que a população e estabelecimentos comerciais adotem a cor azul como símbolo da campanha.
Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições e associações voltadas à causa do autismo.
Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, a fim de assegurar a sua devida execução, inclusive quanto às questões orçamentárias.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data desuapublicação.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 23 de abril de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:822A231A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/04/2025. Edição 3523
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/